

[Handwritten signature]

DECRETO Nº 001/77 DE 22 DE JUNHO DE 1977.
APROVA O REGIMENTO INTERNO "FUNDAÇÃO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL - FUSAPS" E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão LONGINO DA CUNHA, Prefeito Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições/

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Municipal nº18/77 de 22 de junho de 1977;

CONSIDERANDO, ainda, o que estabelece o artigo 39, inciso II, Capítulo II da Lei Orgânica dos Municípios;

D
E
C
R
E
T
O

A:

ARTIGO PRIMEIRO: Fica aprovado o Regimento Interno da "FUNDAÇÃO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL - FUSAPS", que a este acompanha.

ARTIGO SEGUNDO: Este Decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 22 de junho de 1977.

[Handwritten signature]
= LONGINO DA CUNHA =
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA CHEFIA DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO - AOS VINTE E DOIS DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E SESENTA E SETE.

[Handwritten signature]
= PAULO ROBERTO MARTINELLI =
Chefe de Administração

CAPÍTULO I -

Das atribuições da Fundação:

ARTIGO PRIMEIRO: A "FUNDAÇÃO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL - FUSAPS" é o órgão ao qual incumbe a execução dos serviços relativos ao desempenho da função social e de saúde comunitária do Município, competindo-lhe, especificadamente:

I - Formação e treinamento dos recursos humanos para os planos e programas anuais e plurianuais a serem executados pela Prefeitura e pelas obras existentes no Município nos campos de saúde comunitária, de promoção social e de desenvolvimento comunitário, diretamente ou por intermédio de convênios, acordos e contratos;

II - Fixar os planos gerais e os programas anuais a serem executados pela Prefeitura em atividades de saúde, assistência médico-hospitalar, promoção social e humana, desenvolvimento comunitário, cooperativas de serviços e artesanato e serviço social em geral;

III - Coordenar e articular as atividades das obras, entidades e instituições de caráter assistencial, filantrópico e beneficente existentes no território municipal, estabelecendo formas de atuação conjunta e de concessão de auxílios e recursos humanos, técnicos e financeiros;

IV - Fundar, implantar, operar, administrar e manter os Pronto-Socorros, Hospitais, Maternidades, Centros Comunitários e Sociais e Centros de Lazer do Município, tanto os já existentes e transferidos à sua responsabilidade, bem como os que forem construídos sob sua responsabilidade direta;

V - Fixar os critérios e as diretrizes de funcionamento de suas unidades de trabalho e atuação;

VI - Propor e apresentar, anualmente, ao Prefeito Municipal, o Orçamento Programa, com a demonstração dos recursos que deverão ser destinados pela Prefeitura e Fundação para o atendimento dos encargos do Serviço Social e da saúde comunitária.

CAPÍTULO II -Da composição do Conselho de Administração,
da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal

ARTIGO SEGUNDO: A "FUNDAÇÃO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOC. AL. - FUSAPS" ser. dirigida por um Conselho de Administração composto por 07 (sete) membros, por uma Diretoria Executiva composta por um Presidente, um Diretor Administração e um Diretor de Saúde - e por um Conselho Fiscal, composto por / tres membros.

ARTIGO TERCEIRO: A nomeação dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, para o prazo de dois anos, será feita pelo Prefeito Municipal, de acordo com o estabelecido na Lei Municipal nº 2/77 de 22 de junho de 1977.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão escolhidos dentre / e cidadãos de notório saber, de comprovada capacidade técnica / e de reconhecida competência sobre as funções e atividades que / irão exercer na Fundação.

ARTIGO QUARTO: Concluído o primeiro mandato, a composição do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, far-se-á da seguinte forma:

I - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: 04 (quatro) membros serão indicados por Portaria pelo Prefeito Municipal e / 03 (tres) membros serão indicados por documentos legais pelos / órgãos, entidades e instituições que mantenham convênio com a / Fundação;

II - DIRETORIA EXECUTIVA: Será eleita pelo Conselho de Administração, em se não especialmente convocada / para esse fim;

III - CONSELHO FISCAL: Por 3 membros serão / indicados pelo Prefeito Municipal, através de Portaria e / indicados pelo Conselho de Administração, devendo a escolha / ser efetuada na mesma reunião em que se processar a eleição da / Diretoria Executiva.

ARTIGO QUINTO: Será escolhido o Presidente do Conselho de Administração por seus pares, para um mandato de dois anos.

ARTIGO SEXTO: Somente serão remunerados os ocupantes de cargos / da Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO ÚNICO: O exercício do mandato de membros do Conselho -

de Administração e Fiscal será gratuito e constituirá
público relevantes.

ARTIGO SÉTIMO: A remuneração dos membros da Diretoria Execu-
va será estabelecida pelo Conselho de Administração em seu
especialmente convocada para esse fim, obedecida a legislação
pertinente.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL.

ARTIGO OITAVO: Compete ao Conselho de Administração:

I - Eleger a Diretoria Executiva da Fundação;

II - Fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva e indicar um dos três membros do Conselho Fiscal;

III - Discutir, analisar e aprovar os Planos Gerais e os Programas Anuais a serem executados pela Fundação;

IV - Analisar, estudar e aprovar o Orçamento da Fundação apresentado pela Diretoria Executiva e autorizar e sua inclusão ao Prefeito Municipal, para fins de previsão e inclusão no Orçamento do Município dos recursos que deverão ser destinados à FUSAPS;

V - Examinar, discutir e aprovar com base nos pareceres do Conselho Fiscal, o Balanço Anual da Fundação apresentado pela Diretoria Executiva;

VI - Autorizar a Diretoria Executiva a firmar convênios com entidades privadas e órgãos públicos, e acompanhar o desenvolvimento dos seus planos e programas.

ARTIGO ÚNICO: As decisões e deliberações do Conselho de Administração serão levadas ao conhecimento da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e demais interessados, através do expediente assinado pelo seu Presidente.

ARTIGO NONO: Compete à Diretoria Executiva:

I - Elaborar o Orçamento Programado;

II - Elaborar os Planos Gerais e os programas anuais a serem executados pela Fundação;

III - Estabelecer as normas de funcionamento das divisões internas da Fundação e de suas unidades subordinadas;

IV - Autorizar despesas previstas no Orçamento;

mento da Fundação;

V - Receber bens móveis e imóveis destinados à Fundação, de acordo com a legislação pertinente;

VI - Assinar acordos e convênios autorizados pelo Conselho de Administração;

VII - Receber doações e/ou contribuições financeiras destinadas à Fundação, dentro das normas previstas e respeitadas a legislação específica;

VIII - Administrar, supervisionar e dirigir os serviços e atividades de operação e manutenção da Fundação e de suas unidades componentes;

IX - Admitir e demitir empregados;

X - Movimentar os recursos financeiros da Fundação, inclusive determinar a abertura e fechamento de contas bancárias.

ARTIGO DÉCIMO: Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar as contas e os documentos financeiros e contábeis da Fundação emitindo parecer, oferecendo sugestões e apontando irregularidades;

II - Opinar sobre o Balancete anual da Diretoria Executiva e encaminhar o seu parecer ao Conselho de Administração;

III - Efetuar auditoria periódica na documentação contábil da Fundação e oferecer subsídios para a melhoria e aperfeiçoamento da sistemática operacional.

CAPÍTULO 17 -

Das atribuições dos Membros da Diretoria

Executiva:

ARTIGO DECIMO PRIMEIRO: Compete ao Presidente:

I - Convocar as reuniões da Diretoria;

II - Organizar a Ordem do dia e presidir as reuniões;

III - Colocar as matérias em discussão e votação;

IV - Movimentar as contas bancárias da Fundação, conjuntamente com o Diretor Administrativo;

V - Assinar os livros destinados aos serviços da Fundação;

VI - Assinar a correspondência da Fundação;

VII - Determinar o destino e a sequência dos expedientes encaminhados à Fundação;

VIII - Agir em nome da Fundação, mantendo te-

dos os contatos com as autoridades com as quais a Fundação de-
ver ter relações;

ra dele;

IX - Representar a Fundação em Juízo ou fo-
ra dele;

X - Promover a execução dos serviços téc-
nicos e administrativos da Fundação;

XI - Autorizar a admissão e demissão de em-
pregados;

XII - Designar os ocupantes de cargos de -
Chefia, que serão co-
ssionados.

ARTIGO DECIMO SEGUNDO: Compete ao Diretor Administrativo

I - Promover a execução dos serviços admi-
nistrativos e financeiros da Fundação;

II - Movimentar, conjuntamente com o Presi-
dente, a conta bancária da Fundação;

III - Dirigir e orientar todas as ativida-
des relacionadas com os serviços contábeis e financeiros;

IV - Orientar e dirigir a elaboração da
prestação de contas anual;

V - Orientar a elaboração do Orçamento Fi-
grama;

VI - Estabelecer as normas de serviço de
pessoal;

VII - Indicar ao Presidente os empregados a
serem contratados para os serviços da Fundação, obedecendo aos
critérios de capacidade profissional e idoneidade pessoal;

VIII - Dirigir os serviços dos setores res-
ponsáveis por datilografia, impressão, arquivo, documentação e
comunicação da Fundação.

ARTIGO DECIMO TERCEIRO: Compete ao Diretor de Saúde, promover
a execução dos serviços de saúde e seguir especificações:

I - Coordenação do atendimento médico-ho-
spitalar;

II - Supervisão técnica geral dos Pronto-
Socorros, Hospitais e Maternidades sob a administração da Fun-
dação;

III - Coordenação dos planos e programas de
saúde a serem executados pela Fundação;

IV - Decidir sobre todos os problemas es-
cíficos da área de saúde, inclusive indicando soluções e sug-
rindo procedimentos de ordem técnica;

V - Zelar pelo fiel cumprimento das legislações de saúde nas unidades sob sua responsabilidade.

CAPITULO IV -

Das Reuniões -

ARTIGO DECIMO QUARTO: As reuniões do Conselho de Administração serão:

I - Ordinárias, na última quarta-feira de cada mês;

II - Extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, pelo Presidente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas com a presença de no mínimo quatro membros.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As deliberações serão tomadas por maioria simples.

ARTIGO DECIMO QUINTO: As reuniões da Diretoria Executiva serão realizadas semanalmente, às quarta-feiras, na sede da Fundação em hora a ser marcada pelo Presidente da Diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO: As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples.

CAPITULO V -

Das Recursos da Fundação -

ARTIGO DECIMO SEXTO: Os recursos da Fundação destinam-se ao atendimento dos encargos do serviço social e de saúde comunitária prestados pela Prefeitura, pelas entidades subvencionadas, por instituições e entidades privadas de utilidade pública.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caberá ao Conselho de Administração receber, analisar e decidir quais as instituições e entidades que receberão recursos e auxílios da Fundação para execução de programas específicos de promoção social e saúde comunitária.

ARTIGO DECIMO SETIMO: Os recursos da Fundação são constituídos das:

I - Contribuições, dotações e subvenções do Município, consignados em seu orçamento ou em créditos adicionais;

II - Juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;

III - Doações, legados e outras rendas;

IV - Contribuições, dotações e subvenções recebidas de órgãos públicos e instituições particulares, esportivas e convênios ou não, para execução dos seus planos e programas.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Os recursos da Fundação serão depositados em conta especial em estabelecimento bancário idôneo, à disposição do órgão.

PARAGRAFO SEGUNDO: As contas bancárias da Fundação serão movimentadas em conjunto pelo Presidente e Diretor Administrativo/da Diretoria Executiva.

CAPITULO VI -

Do Patrimônio

ARTIGO DECIMO OITAVO: O patrimônio da Fundação é constituído por:

I - Os bens móveis e imóveis doados pela Prefeitura, conforme alienação autorizada pela Câmara Municipal, através da Lei Municipal nº 18/77 de 22 de junho de 1977;

II - De bens móveis e imóveis que venham a ser doados pela própria Prefeitura, por órgãos públicos, autarquias, sociedades de economia mista, entidades particulares, pessoas físicas e jurídicas

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de extinção da Fundação o seu patrimônio reverterá à Prefeitura Municipal de Jacupiranga.

CAPITULO VII -

Das subvenções e dos Auxílios -

ARTIGO DECIMO NONO - A Fundação poderá prestar cooperação financeira e técnica a instituições de assistência e bem-estar social, mediante a concessão de subvenção anual ou auxílio, para a realização de seus objetivos estatutários, ou para fazer face às despesas com serviços de natureza especial ou temporária.

ARTIGO VIGÉSIMO: São entidades de assistência e bem-estar social aquelas que se destinam aos seguintes fins:

I - Assistência à maternidade;

II - Amparo à infância e à juventude em estado de abandono;

III - Adquirição dos marginalizados à sociedade;

IV - Educação e reeducação de adultos;

V - Educação de excepcionais;

VI - Assistência à velhice, aos necessitados e desvalidos.

ARTIGO VICÉSIMO PRIMEIRO: Não poderão receber subvenções socia-

is ou auxílios as instituições que:

- I - Tenham fins lucrativos;
- II - Constituem patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter filantrópico;
- III - Não tenham sido declaradas de utilidade pública pelo Município.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO: O pedido de subvenção ou de auxílio deverá ser acompanhado de circunstanciada exposição, justificativa de sua necessidade e do emprego que lhe será dado, bem como instruído com documentos que provem o adimplemento dos seguintes requisitos:

- I - Ter personalidade jurídica;
- II - Funcionar regularmente, há pelo menos, um ano;
- III - Ter corpo dirigente idôneo;
- IV - Ter patrimônio ou renda regulares;
- V - Não dispor de recursos próprios suficientes para manutenção e ampliação dos seus serviços;
- VI - Estar registrada na Diretoria de Administração da Fundação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os pedidos de subvenção ou auxílio deverão ser dirigidos ao Conselho dentro do primeiro trimestre de cada ano.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO: As instituições que já houverem recebido subvenções ou auxílios apresentarão, anualmente, para recebimento de qualquer nova contribuição, os seguintes documentos:

- I - Relatório circunstanciado de suas atividades no ano anterior, incluindo o balanço geral de suas contas;
- II - Prestação de contas do montante recebido no ano anterior.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO: A Fundação somente poderá ser extinta mediante consenso geral do Conselho de Administração e posterior ratificação do Poder Executivo Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO: A extinção processar-se-á através da Lei Municipal específica, fundamentada em razões que a justifiquem de forma cabal e irretorquível.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO: O prazo de duração da Fundação é in-

decretado.

ARTIGO VIGESIMO SEXTO: A Fundação terá a sua sede no Município e Comarca de Jacupiranga, a Rua Sete de Setembro nº 924A.

ARTIGO VIGESIMO SETIMO: O presente Regimento Interno somente poderá ser alterado no todo ou em parte por proposta do Conselho de Administração, mediante Decreto do Prefeito Municipal.

Longino
= LONGINO DA CUNHA =
Prefeito Municipal

